

Caetés, 17 de setembro de 2026.

OFÍCIO Nº 171-A – Seduc – CAETÉS/PE

Ao Sr. Prefeito

Nivaldo da Silva Martins

Matrícula Funcional nº 14527

ASSUNTO: Solicitação de autorização para instauração de Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Eduardo Shinyashiki para ministrar formação com o seguinte tema: Cuidar de quem educa: como manter o bem-estar e o equilíbrio emocional para vencer os desafios da educação.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

A Secretaria Municipal de Educação de Caetés vem, por meio deste, solicitar autorização para a abertura de processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação do palestrante Eduardo Shinyashiki, por intermédio da empresa SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA, para ministrar palestra durante o Evento de Formação Continuada destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE.

A realização do referido evento constitui importante iniciativa para a valorização dos profissionais da educação e para o aprimoramento de suas práticas pedagógicas, proporcionando aos participantes acesso a conteúdos e experiências voltados ao desenvolvimento humano, à inteligência emocional, à liderança e ao aperfeiçoamento profissional. Nesse contexto, a participação do Professor Eduardo Shinyashiki mostra-se relevante para o alcance dos objetivos institucionais da Secretaria, especialmente em razão de sua reconhecida atuação profissional nas áreas de desenvolvimento humano, comportamento, liderança e inteligência emocional, conforme documentação que integra a instrução do processo.

A escolha do profissional decorre, ainda, de sua experiência e especialização na realização de palestras e treinamentos voltados ao desenvolvimento de pessoas e equipes, bem como da pertinência dos conteúdos por ele ministrados com as finalidades do Evento de Formação Continuada. Os elementos que demonstram sua qualificação profissional, experiência e compatibilidade com o objeto pretendido encontram-se devidamente

documentados nos autos e serão detalhados no respectivo Termo de Referência e nos demais documentos que instruirão a contratação.

Ressalta-se que a contratação pretendida possui natureza singular, considerando as características específicas da palestra, a experiência e a qualificação do profissional escolhido, bem como a necessidade de que o conteúdo e a metodologia empregados estejam alinhados aos objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Tais circunstâncias deverão ser devidamente demonstradas nos documentos integrantes do processo, em observância aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Os custos decorrentes da futura contratação serão suportados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observadas as finalidades legais dos recursos e a compatibilidade da despesa com as ações destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação.

No que se refere à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003 e da legislação tributária aplicável, especialmente quanto ao local de incidência do imposto e às eventuais hipóteses de retenção na fonte, de modo a assegurar o adequado cumprimento das obrigações tributárias decorrentes da contratação.

Diante do exposto, considerando a relevância da iniciativa para a formação continuada e a valorização dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, bem como a documentação que acompanha a presente solicitação, requer-se autorização para a instauração do competente processo administrativo destinado à contratação do Professor Eduardo Shinyashiki, por intermédio da empresa SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA., mediante inexigibilidade de licitação, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Para tanto, seguem anexos os documentos pertinentes, incluindo o Termo de Referência, que detalha o objeto, as condições da contratação e os demais elementos necessários à adequada instrução processual.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Giselda Correia Silva Martins

Secretária de Educação

Portaria 003/2026 – GP

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência é elaborado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 008/2024, no Decreto Municipal nº 042/2025, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis.

1.2. Considerando a natureza da contratação direta e a regulamentação municipal aplicável, fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, desde que ratificada essa hipótese pela autoridade competente e devidamente motivada nos autos.

2.0 OBJETO

2.1. Contratação de Eduardo Shinyashiki para ministrar palestra durante o Evento de Formação Continuada destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE.

2.2. A formação será realizada no dia 14 de outubro de 2026, no Centro de Eventos do município de Caetés/PE e terá como tema: Cuidar de quem educa: como manter o bem-estar e o equilíbrio emocional para vencer os desafios da educação.

3.0 CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados nos autos a inviabilidade de competição, a notória especialização e os demais requisitos legais.

3.2. A contratação será formalizada com a pessoa jurídica SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA, responsável pela representação e pela contratação do palestrante Eduardo Shinyashiki para a execução do objeto.

3.3. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos da regulamentação municipal aplicável.

4.0 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Constituição Federal atribui ao Poder Público o dever de assegurar educação de qualidade e promover a valorização dos profissionais da educação. Nesse contexto, a formação continuada constitui instrumento essencial para o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, a atualização profissional e a melhoria permanente dos serviços educacionais prestados à população.

4.2. A Secretaria Municipal de Educação de Caetés/PE desenvolve ações de formação continuada voltadas ao fortalecimento das competências profissionais dos professores e dos servidores que integram sua estrutura. Essas ações devem contemplar não apenas aspectos técnicos e pedagógicos, mas também temas relacionados à liderança, à comunicação, às relações

interpessoais, à motivação, à inteligência emocional, à inovação e à construção de ambientes educacionais mais colaborativos e humanizados.

4.3. A realização de uma Palestra Magna durante o Evento de Formação Continuada, no dia 14 de outubro de 2026, permitirá a reunião dos profissionais da educação em momento institucional de reflexão, integração e qualificação, estimulando o compartilhamento de experiências e a incorporação de práticas capazes de contribuir para o enfrentamento dos desafios contemporâneos da escola pública.

4.4. A escolha de Eduardo Shinyashiki fundamenta-se em sua atuação profissional como palestrante, escritor, especialista em desenvolvimento humano e liderança, bem como em sua experiência na realização de treinamentos e palestras para públicos diversos. Sua abordagem multidisciplinar e sua capacidade de comunicação mostram-se compatíveis com os objetivos da Secretaria Municipal de Educação, especialmente quanto ao desenvolvimento de competências socioemocionais, à valorização dos profissionais e ao fortalecimento do trabalho em equipe.

4.5. A contratação por intermédio da SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA. decorre da comprovação de que a empresa representa ou está habilitada a viabilizar a participação do referido palestrante, devendo essa condição ser demonstrada mediante contrato, carta de exclusividade, declaração ou outro documento idôneo juntado ao processo.

4.6. A medida é conveniente e oportuna para o interesse público, pois proporciona conteúdo especializado, motivacional e aplicável ao cotidiano da Secretaria Municipal de Educação, contribuindo para a melhoria do desempenho profissional, para o fortalecimento das relações de trabalho e, indiretamente, para a elevação da qualidade do ensino ofertado pela Rede Municipal.

4.7. A justificativa não se baseia exclusivamente na notoriedade pessoal do palestrante, mas na pertinência entre sua especialização, sua experiência comprovada, o conteúdo proposto e as necessidades concretas da Administração. A documentação comprobatória integrará a instrução processual.

5.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A Constituição Federal dispõe em seu art. 37, inciso XXI que, em regra, as contratações realizadas pelos entes públicos devem ser precedidas de licitação. Entretanto, o mesmo dispositivo, prevê exceções a esse mandamento, possibilitando assim a contratação sem a prévia realização de um processo licitatório.

5.2. Por conseguinte, a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, estatui em seu art. 74, as hipóteses em que a licitação se torna inexigível. É importante frisar que no presente caso, há uma inviabilidade de competição, especialmente, diante da inexistência de elementos que possam ser auferidos objetivamente no processo de contratação. Trata-se de um quesito que se torna ainda mais perceptível quando se trata da contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, consoante art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/21, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

5.3. Insta salientar que o profissional contratado deve preencher alguns requisitos, em particular, a sua notoriedade. Nessa senda, dispõe o renomado Joel Niebuhr ((Licitação Pública e Contrato Administrativo - 6º ed. 2023 – pág. 187):

A expressão “notória especialização” costuma ser interpretada de molde a exigir alguém bastante conhecido em seu meio, afamado, que goze, como o próprio nome indica, de notoriedade. Ressalva-se, já de ponto, que é equivocado apurar a notória especialização pela notoriedade da pessoa. O sujeito pode ser em tudo conhecido, mas não necessariamente por seus méritos profissionais. A notoriedade é da especialização do profissional e não do profissional em si. Na mesma linha, a notória especialização deve ser apreciada no meio em que atua o profissional, sem que haja razão em pretender que os contratados tenham que ostentar popularidade.

5.4. Ante as justificativas acima demonstradas, constata-se que a contratação em apreço se encontra em consonância com o dispositivo ora descrito, tendo em vista que, no presente caso, não há como instaurar um processo licitatório pautado por um julgamento objetivo, em decorrência dos aspectos singulares e sensíveis que envolvem a contratação de profissionais técnicos de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6 – DA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

6.1. A razoabilidade e a compatibilidade do preço da contratação deverão ser devidamente demonstradas nos autos, mediante a apresentação de documentos aptos a evidenciar os valores praticados pelo próprio palestrante ou pela empresa que o representa em contratações de objeto semelhante, tais como notas fiscais, notas de empenho, contratos, instrumentos congêneres, propostas comerciais ou outros documentos idôneos, observadas as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

6.2. Para fins de aferição da compatibilidade do valor proposto, deverão ser consideradas as características concretas da contratação, especialmente a natureza e o conteúdo da palestra, o profissional a ser contratado, sua experiência e qualificação, a duração da apresentação, o número e o perfil dos participantes, o local de realização, as condições de deslocamento e hospedagem, quando houver, bem como os demais custos e condições envolvidos na execução do serviço.

6.3. A análise deverá considerar, sempre que possível, contratações realizadas pelo próprio palestrante ou pela empresa que o representa em período recente, preferencialmente para serviços de características semelhantes, de modo a demonstrar que o valor pretendido pela Administração guarda compatibilidade com os preços efetivamente praticados pelo contratado em condições equivalentes.

6.4. Eventuais diferenças entre os valores identificados e o preço da contratação pretendida deverão ser devidamente justificadas nos autos, considerando as particularidades de cada contratação, especialmente as diferenças de localidade, período, duração, público, estrutura, logística, abrangência do evento e demais circunstâncias que possam influenciar a formação do preço.

6.5. Dessa forma, a Administração buscará assegurar que o valor da contratação seja compatível com os preços efetivamente praticados em situações semelhantes, promovendo a adequada instrução processual e o atendimento aos princípios da razoabilidade, economicidade, transparência e motivação, sem desconsiderar as características próprias do serviço e as particularidades decorrentes da contratação direta por inexigibilidade.

7 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor da contratação será aquele constante da proposta comercial apresentada pela SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA., após a análise e aprovação pela Administração, devendo ser indicado no contrato e no processo de contratação.

7.2. O pagamento será efetuado após a realização da palestra e o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, comprovação da regularidade exigida e indicação de conta bancária de titularidade da contratada, observadas as normas financeiras do Município.

7.3. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo se houver previsão legal, justificativa específica, garantia adequada e autorização da autoridade competente.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A futura contratação terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços.

9 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO

19 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 – DEPARTAMENTO DO ENSINO

12.361.0037.2072.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO

19 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

94 FUNDO DE MANUT E DESENV EDUC BAS VAL PROF EDUCAÇÃO

12 361 0037 2083 0000 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL A CARGO DO FUNDEB 30%

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá atender aos seguintes requisitos:

Palestrante: Palestrante Eduardo Shinyashiki

Público-Alvo: Professores e corpo técnico da Rede Municipal de Ensino de Caetés/PE.

Data: 14 de outubro de 2026, às 19h.



Local: Casa de eventos do município de Caetés/PE.

Tema: Palestra Magna com o seguinte tema: Cuidar de quem educa: como manter o bem-estar e o equilíbrio emocional para vencer os desafios da educação.

Duração: Aproximadamente 01h30m.

Metodologia: Apresentação expositiva com espaço para interação ou perguntas.

Recursos Necessários: (Projetor, sonorização, microfone sem fio, palco, tela de projeção).

Caetés, 17 de setembro de 2026.

Giselda Correia Silva Martins
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 003/2026 - GP

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

Ao

Departamento de Contratação

Considerando o Ofício 171-A - SEDUC, datado de 17/09/2026, de lavra da Secretária de Educação, assim como a formalização do termo de Referência, venho por meio deste, na competência de ordenador de despesas da Secretaria de Educação deste ente federativo, autorizar a instauração de processo de inexigibilidade de licitação para contratação de Eduardo Shinyashiki, por intermédio da empresa SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA, para ministrar palestra durante o Evento de Formação Continuada destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE, no dia 14/10/2026, às 19h, no Centro de Eventos do município de Caetés/PE.

Caetés, 22 de setembro de 2026.

Nivaldo da Silva Martins
Matrícula Funcional nº 14.527
Prefeito

RAZÃO DA ESCOLHA

Justifica-se a contratação de Eduardo Shinyashiki para ministrar palestra com o seguinte tema: cuidar de quem educa: como manter o bem-estar e o equilíbrio emocional para vencer os desafios da educação no Evento de Formação Continuada destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE, no dia 14/10/2026, às 19h, no Centro de Eventos do município de Caetés/PE, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissional de notória especialização, para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

O profissional possui notória especialização; a proposta apresentada é compatível com os preços de mercado e pelo cumprimento à habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme a seguir:

CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação dar-se-á através de contratação direta, uma vez que o profissional é titular da empresa que o representa, conforme dados a seguir:

SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.976/0001-07, com sede na R. Barão do Triunfo, nº 427, Conj. 1003, Bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 04.602-001, para contratação de Eduardo Shinyashiki para ministrar palestra no Evento de Formação Continuada destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE, no dia 14/10/2026, às 19h, no Centro de Eventos do município de Caetés/PE (**CONTRATAÇÃO DIRETA**).

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI

Eduardo Shinyashiki é palestrante, formador internacional, educador, mentor e escritor, com trajetória profissional dedicada ao desenvolvimento humano, à liderança, à inteligência emocional, às competências socioemocionais e ao desenvolvimento de pessoas e equipes. Segundo informações institucionais divulgadas pela Editora Gente e pela PUCRS, possui mais de 40 anos de experiência profissional, com atuação no Brasil e no exterior. É também Presidente do Instituto Eduardo Shinyashiki, instituição voltada ao desenvolvimento de pessoas por meio de palestras, mentorias e treinamentos.

No âmbito de sua formação acadêmica e profissional, Eduardo Shinyashiki é apresentado como **neuropsicólogo, com especialização em Preparação Psicológica de Equipes, Mestre em Liderança Educadora e especialista em desenvolvimento de competências de liderança orientadas para resultados**. Sua formação está

diretamente relacionada aos temas que constituem o núcleo de sua atuação profissional, especialmente liderança, comportamento, desenvolvimento humano, inteligência emocional, comunicação e competências socioemocionais.

Sua atuação profissional é voltada ao desenvolvimento do denominado **Poder Pessoal**, ao fortalecimento do equilíbrio emocional, da autoliderança e das competências socioemocionais e de liderança, utilizando, em suas palestras e programas de formação, conteúdos relacionados à comunicação verbal e não verbal, inteligência emocional e desenvolvimento de pessoas.

Ao longo de sua trajetória, desenvolveu e conduz programas e metodologias destinados ao desenvolvimento pessoal e profissional, entre os quais se destacam **Inner Vision**, **Namastê e Dono do Seu Destino**, voltados ao autoconhecimento, à autoliderança, ao desenvolvimento do potencial individual e à transformação pessoal. A PUCRS também o apresenta como mentor de lideranças e autor de best-sellers.

No campo das palestras e treinamentos, sua atuação contempla temas relacionados à **liderança, desenvolvimento de equipes, competências socioemocionais, inteligência emocional, comunicação, autoliderança, gestão de pessoas, comportamento e desenvolvimento humano**, entre outros assuntos correlatos. Sua experiência como palestrante e formador encontra pertinência especialmente em ações de capacitação e formação continuada, nas quais o desenvolvimento das competências pessoais e socioemocionais constitui elemento relevante para o aprimoramento profissional.

A experiência de Eduardo Shinyashiki também se estende especificamente à **área da educação**, aspecto de especial relevância para a presente contratação. Sua obra **“Cuidar de Quem Educa: Como Manter o Bem-Estar e o Equilíbrio Emocional para Vencer os Desafios da Educação”**, publicada pela Editora Gente em 2023, é direcionada aos profissionais da educação e aborda temas como equilíbrio emocional, bem-estar dos educadores, neuroplasticidade, inteligência emocional, competências socioemocionais e integração entre corpo, mente e emoções no contexto educacional. A obra possui 224 páginas e ISBN 9786555443875.

A publicação dessa obra evidencia, ainda, a existência de produção intelectual diretamente relacionada ao público-alvo da contratação pretendida, uma vez que o conteúdo é especificamente direcionado aos profissionais da educação e aos desafios inerentes ao exercício da atividade educacional. A própria Editora Gente descreve a obra como voltada ao cuidado com o equilíbrio emocional dos educadores e ao fortalecimento das competências socioemocionais necessárias a uma educação transformadora.

No campo editorial, Eduardo Shinyashiki é autor de outras obras voltadas ao desenvolvimento pessoal e profissional, entre elas **“O Poder do Carisma”**, **“Viva como Você Quer Viver”**, **“A Vida é um Milagre”** e **“Transforme Seus Sonhos em Vida”**, todas relacionadas a temas como desenvolvimento pessoal, comportamento, liderança, realização e potencial humano. A Editora Gente e a PUCRS identificam essas obras em sua produção bibliográfica.

Sua atuação acadêmica e profissional também se encontra associada à formação de profissionais em temas relacionados à neurociência e ao comportamento. Atualmente, a PUCRS o apresenta entre os professores de sua Pós-Graduação em Neurociências e Comportamento, qualificando-o como mentor de lideranças e autor de best-sellers.

Além da produção bibliográfica e da atuação como palestrante e formador, sua trajetória compreende a realização de programas de desenvolvimento, treinamentos e mentorias destinados a pessoas e organizações, com enfoque na ampliação da autoliderança, das competências socioemocionais, da inteligência emocional, da comunicação e das habilidades de liderança.

Diante desse conjunto de elementos — formação especializada, experiência profissional, atuação como palestrante e formador, produção intelectual, desenvolvimento de metodologias e programas próprios e experiência específica com temas relacionados à educação e ao desenvolvimento de profissionais — verifica-se a existência de qualificação compatível com o objeto pretendido pela Secretaria Municipal de Educação, especialmente para a realização de palestra destinada à formação continuada dos professores e da equipe da Secretaria.

Registra-se, por fim, que as informações relativas à formação acadêmica, experiência profissional, produção bibliográfica, palestras e demais atividades serão confrontadas com os respectivos documentos comprobatórios apresentados pela empresa contratada, tais como currículo profissional, certificados, diplomas, portfólio, contratos, notas fiscais, declarações de realização de eventos e demais documentos pertinentes, os quais deverão integrar a instrução do processo administrativo de contratação direta.

PREÇOS DE MERCADO

Consta dos autos a juntada de cópias de Notas Fiscais emitidas em decorrência de contratações anteriores do profissional ora pretendido, as quais constituem elementos idôneos para a aferição da compatibilidade do preço proposto. A análise dos documentos apresentados demonstra que o valor estimado pela Administração para a presente contratação guarda compatibilidade com os preços efetivamente praticados pelo

profissional em serviços de natureza semelhante, consideradas as características e condições específicas da contratação pretendida.

Desse modo, os documentos acostados aos autos evidenciam a razoabilidade do valor proposto e demonstram que a remuneração pretendida se encontra compatível com os valores praticados pelo contratado em contratações anteriores, contribuindo para a adequada aferição da economicidade da contratação e para o atendimento aos princípios da razoabilidade, motivação e eficiência.

HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista relativa às contratações, atenderam aos ditames legais preconizados na Lei de Licitações e Contratos, especificamente nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e suas alterações.

Diante das constatações apresentadas, exaurimos as justificativas quanto à escolha das contratações, atendendo ao objetivo inicialmente previsto, buscando o interesse da Administração e acima deste a satisfação de nossos munícipes, preservando para tanto o erário público.

Caetés/PE, 23 de setembro de 2026.

Nivaldo da Silva Martins
Matrícula Funcional nº 14.527
Prefeito

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Tendo como parâmetro as disposições previstas na Lei 14.133/21, bem como o entendimento consolidado no âmbito da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, no que tange aos valores dispendidos pela Administração Pública para a contratação através de inexigibilidade de licitação, segue abaixo dados de contratações pretéritas, com o objetivo de realizar um comparativo de preços em relação à contratação de Eduardo Shinyashiki, por intermédio da empresa SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA, para ministrar palestra durante o Evento de Formação Continuada com o seguinte tema: cuidar de quem educa: coo manter o bem-estar e o equilíbrio emocional para vencer os desafios da educação, destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE.

• **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.976/0001-07, com sede na R. Barão do Triunfo, nº 427, Conj.1003, Bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 04.602-001, para contratação de Eduardo Shinyashiki para ministrar Palestra, no dia 14/10/206 **(CONTRATAÇÃO DIRETA)**.

Conforme as notas fiscais apresentadas, verifica-se que o profissional foi contratado para os seguintes eventos:

ATRAÇÃO	EMPRESA	EVENTO	VALOR
PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI	SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS - CNPJ nº 09.410.976/0001-07	PALESTRA NA FORMÇÃO CONTINUADA VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA – 2024.	R\$ 38.000,00
PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI	SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS - CNPJ nº 09.410.976/0001-07	PALESTRA NO SME – 2024.	R\$ 51.600,00
PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI	SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS - CNPJ nº 09.410.976/0001-07	PALESTRA NO EVENTO III JORNADA PEDAGÓGICA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – 2024.	R\$ 65.600,00
PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI	SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS - CNPJ nº 09.410.976/0001-07	PALESTRA NA JORNADA PEDAGÓGICA DO MUNICÍPIO DE MASCOTE/BA – 2025.	R\$ 38.800,00
PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI	SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS - CNPJ nº 09.410.976/0001-07	PALESTRA “CUIDAR DE QUEM EDUCA”, NO ÂMBITO DA JORNADA PEDAGÓGICA NA CIDADE DE AÇAILÂNDIA/MA – 2025.	R\$ 36.800,00
PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI	SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS - CNPJ nº 09.410.976/0001-07	PALESTRA NA JORNADA PEDAGÓGICA PARA TODOS OS EDUCADORES DO MUNICÍPIO DE REMANSO/BA – 2025.	R\$ 38.800,00

PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI	SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS - CNPJ nº 09.410.976/0001-07	PALESTRA NA JORNADA PEDAGÓGICA DE CALDEIRÃO GRANDE/BA - 2025	R\$ 38.800,00
PALESTRANTE EDUARDO SHINYASHIKI	SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS - CNPJ nº 09.410.976/0001-07	PALESTRA DE EDUCAÇÃO DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO CANARANA/MT – 2025.	R\$ 36.800,00
MÉDIA			R\$ 43.150,00

Analisando-se os valores constantes nas notas fiscais apresentadas comprova-se que a média de preços praticada pelo profissional em epígrafe corresponde a R\$ 43.150,00 (quarenta e três mil cento e cinquenta reais), tendo como pressuposto os valores apresentados na tabela acima.

Nesse sentido, denota-se que o valor proposto para contratação do palestrante Eduardo Shinyashiki se encontra em consonância com o valor praticado no mercado, em especial quando se observa que o valor apresentado em sua proposta corresponde a R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais).

Diante do exposto, conforme média de preços levantada através das comprovações citadas, o custo alçado pela Administração para a apresentação está de acordo com os preços de mercado, dentro do custo-benefício pretendido.

Caetés, 23 de setembro de 2026.

Nivaldo da Silva Martins
Matrícula Funcional nº 14.527
Prefeito de Caetés/PE



COMUNICAÇÃO INTERNA

Caetés, 23 de setembro de 2026.

À

Assessoria Jurídica

Solicito a V. Sa., parecer jurídico referente a contratação do de Eduardo Shinyashiki para ministrar palestra com o seguinte tema: cuidar de quem educa: como manter o bem-estar e o equilíbrio emocional para vencer os desafios da educação, durante o Evento de Formação Continuada destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE, a ser realizada no dia 14/10/2026, às 19h, no Centro de Eventos do município de Caetés/PE, conforme documentações acostadas, urgente.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Matrícula Funcional nº 14.527

Prefeito



PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELCTUAL, COM PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA MINISTRAR PALESTRA DURANTE O EVENTO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DESTINADO AOS PROFESSORES E À EQUIPE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAETÉS/PE. SITUAÇÃO QUE SE ENQUADRA NO PERMISSIVO LEGAL DO ART. 74, III, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21.

CONSULTA

Consulta-nos o excelentíssimo senhor Prefeito do Município de Caetés/PE, acerca da possibilidade da contratação do palestrante Eduardo Shinyashiki para ministrar palestra durante o Evento de Formação Continuada destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE, a ser realizada no dia 14/10/2026.

Juntamente com a consulta é encaminhada razão da escolha, indicando a pretensão da administração pública em contratar o referido serviço através de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, seguindo em anexo aos documentos apresentados, a justificativa para o preço proposto, demonstrado por contratações pretéritas que abonam o valor da contratação pretendida, sendo ainda apresentada toda documentação referente a habilitação jurídica.

Para responder à consulta acima apresentada, passaremos a exarar o parecer jurídico que se segue.

PARECER

A Constituição Federal, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio e formal para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, assim dispondo em seu art. 37, inciso XXI, vejamos:

Art. 37 ...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A prévia licitação pública é regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, é a exceção, respeitadas as hipóteses de contratação direta, previstas na Lei 14.133/21, estão dispostas nos art. 74, 75 e 76.

As hipóteses previstas no art. 76 referem-se aos casos de licitação 'dispensada', ou seja, cuja contratação direta sem procedimento licitatório é dispensada por expressa disposição legal em específico para a alienação de bens.

O art. 75, incisos I a XVIII, apresenta as hipóteses previstas para dispensa de licitação, ou seja, o rol taxativo de situações em que a lei autoriza ao Administrador dispensar o procedimento licitatório.

O art. 74, caput e incisos I a V, por sua vez, representam as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ou seja, aquelas situações em que o prévio certame licitatório não pode ocorrer, dada a inviabilidade de competição. Assim dispõe o texto legal sobre o tema:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

No caso específico da consulta, questiona-se se estaria configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", ou seja, para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A documentação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação demonstra a relação entre o conteúdo da palestra, a necessidade de formação dos professores e da equipe da Secretaria e os resultados

pretendidos. O tema, os objetivos pedagógicos, a duração, o público e as condições de execução encontram-se definidos nos documentos de planejamento, evidenciando o caráter de aperfeiçoamento profissional da atividade e a pertinência da contratação para o atendimento da necessidade identificada.

A notória especialização de Eduardo Shinyashiki no campo relacionado ao conteúdo contratado encontra-se demonstrada pela documentação de qualificação e atuação profissional apresentada, que evidencia sua experiência e seus conhecimentos pertinentes à formação pretendida. A razão da escolha relaciona esses elementos às características específicas do serviço e aos objetivos pedagógicos estabelecidos pela Administração, permitindo reconhecer a essencialidade e a adequação de seu trabalho à plena satisfação do objeto. Esse conjunto de elementos fundamenta a inviabilidade de competição e o enquadramento da contratação no art. 74, inciso III, alínea “f”, combinado com o § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante da documentação acostada à Comunicação Interna que deu origem à presente análise, verifica-se a presença dos elementos necessários à caracterização da hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.410.976/0001-07**, visando à realização de palestra pelo Professor **Eduardo Shinyashiki**, durante o Evento de Formação Continuada destinado aos professores e à equipe da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caetés/PE, a ser realizado no dia **14 de outubro de 2026**, no Município de Caetés/PE.

Ultrapassada esta etapa, resta tecer algumas considerações acerca do procedimento a ser formalizado para ter efeito a contratação por inexigibilidade que ora se vislumbra.

O art. 72 da Lei 14.133/21, dispõe o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Concluída a instrução e sanadas as pendências pertinentes, o processo deverá ser submetido à autoridade competente para autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. O ato autorizativo ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme o parágrafo único do mesmo artigo.



O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no prazo de até dez dias úteis, contado da assinatura, conforme o art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Essa divulgação constitui condição de eficácia contratual.

Por fim, resta ainda destacar, todas as peças que compõem o processo de inexigibilidade deverão ser agrupadas, autuados e numerados, reunindo, no mínimo, os documentos indicados no presente opinativo, em conformidade com o art. 72 da Lei 14.133/21.

É O PARECER, S. M. J.

Caetés-PE, em 24 de setembro de 2026.

GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ
OAB/PE 910-B

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**ART. 72, VIII, DA LEI Nº 14.133/2021**

O inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade de licitação deverá ser instruído com a **“autorização da autoridade competente”**. Por conseguinte, a autoridade competente, em sua autorização, deve avaliar a legalidade, conveniência e oportunidade. Ao se analisar o procedimento de contratação e, por outro lado, o objeto a ser contratado e o seu enquadramento na legislação pertinente, entendo presente as formalidades previstas no art. 72 da Lei 14.133/2021. Por outro lado, pelas informações constantes no processo, foi possível concluir que a contratação preenche os requisitos previstos no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei 14.133/21 e que existe crédito orçamentário disponível ao custeio da presente contratação, evidenciando, por esta razão, a conveniência e a oportunidade em formalizar, desde logo a contratação, para atender o interesse público.

Por todo o exposto, **autorizo a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação junto à empresa SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.410.976/0001-07, com sede na R. Barão do Triunfo, nº 427, Conj.1003, Bairro Brooklin Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP nº 04.602-001, para contratação de Eduardo Shinyashiki para ministrar Palestra, no dia 14/10/206 (**CONTRATAÇÃO DIRETA**), na forma dos arts. 72 e 74, III, “f”, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Determino, por fim, com base no § 2º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação e manutenção do ato de autorização da contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial.

Caetés/PE, 24 de setembro de 2026.

NIVALDO DA SILVA MARTINS

Matrícula Funcional nº 14.527

Prefeito